



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**  
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

**NORMATIVA 01/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a utilização e procedimentos para repasse de cota parte, nos meios de pagamento de anuidades e taxas através de máquinas de cartão de crédito/débito.

**O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 6684, de 3 de setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico, desmembrado pela Lei n.º 7017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 6684 de 03 de setembro de 1979, em seus artigos 17 e 18 que prevê os percentuais de rendas para o conselho federal e regionais de Biomedicina;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 810 de 06 de setembro de 1949 que define o ano civil;

**CONSIDERANDO** a Resolução 328, de 23 de Outubro de 2020 em seu artigo 1º, que aprova o recebimento de anuidades, taxas, emolumentos, multas e demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e débito;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Federal de Biomedicina, em Reunião Plenária n.º 162, realizada no dia 18 de Janeiro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para recebimento dos valores de anuidades, taxas, emolumentos, multas e demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e débito, fica determinado que o Conselho Regional de Biomedicina deverá abrir conta corrente específica para essa finalidade junto à instituição financeira de sua livre escolha;

**Art. 2º** Os valores recebidos no artigo 1º deverão ser repassados mensalmente, conforme previsto no artigo 17º da Lei 6684, de 03 de setembro de 1979, ao Conselho Federal de Biomedicina, em conta corrente específica para esse repasse através de Ofício Circular;

**Art. 3º** O prazo para repasse da cota parte correspondente obedecerá ao regramento de apuração mensal, pelo calendário civil brasileiro, definido pela Lei n.º

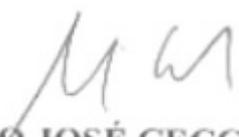


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**  
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

810, de 06 de setembro de 1949, sendo o valor correspondente depositado e prestado contas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à apuração mensal.

**Art. 4º** Deverão ser encaminhados juntamente com o repasse previsto no artigo 3º, ofício assinado pelo Presidente do respectivo Conselho Regional de Biomedicina os seguintes documentos: comprovante de transferência efetivado em conta corrente do Conselho Federal de Biomedicina, extrato de conta corrente específica para essa modalidade do Conselho Regional de Biomedicina e relatório de detalhamento de arrecadação por tipo de cobrança (anuidade, taxas, emolumentos, multas e demais créditos, por pessoa jurídica e física) devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Assessor Contábil do respectivo Conselho Regional de Biomedicina.

**Art. 5º** Esta normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

  
**SILVIO JOSÉ CECCHI**  
Presidente do CFBM  
CRBM-1-007

(Publicado no Diário Oficial da União, Edição 13, de 20/01/2021, Seção I, Página 75)